

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar

contabilizar a importância de R\$ 11.598,00 (onze mil, quin
m e cento e noventa e oito e noventa e nove), que se encontra
depositada no Banco de Brasília - Agência de Guaraná,
de contas em nome do Ministério da Educação e
Cultura, em favor deste Município.

Art. 2º - Para regulamentar o Poder Executivo autônomo
de a disposição a importância constante no artigo an
terior, as comissões de Bens Correlatos deste Município.
Art. 3º - Fica autorizado em vigor na data de
sua publicação, retroagido a data em que foi emitida.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Guaraná a emitir
carta de crédito de 1968.

Elisandro Ericsson
Chefe do Município
Cristoforo
Secretário

Lei n.º 73/68 -

Município Municipal de Guaraná do Sul, Estado do
Paraná, decretou e eu chefe do Município, sancionei a
presente lei:

Art. 1º - Fica aberto para o presente exercício, o me
dido especial de R\$ 11.598,00 (onze mil, quin
m e cento e noventa e nove), para aquisição de materiais
para a realização de trabalhos de manutenção de
serviços, para ser aplicados na forma de um "leilão".
Art. 2º - São poderes das despesas emendas do artigo
anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar do
excesso da arrecadação do I. B. M.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

para publicações negadas a diposição em cartório.
Município de Bommeizinho do Sul, em 21 de outubro de 1968

Atende o Sr. **Edmundo**
Prefeito Municipal
Cacato, Foz de Iguaçu
Paraná

Município de Bommeizinho do Sul, Estado do
Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei
a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado no Conselho de Fomento
Municipal, para o fim de proporcionar e manter em
vigor a prática da agricultura, a seguinte comissão
social, a partir do mês de outubro do corrente ano,
com o seguinte nome: Comissão de Fomento Agrícola

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar
para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 100,00
(cem e nada mais), para atender as despesas
(recursos e despesas correntes), para atender as despesas
operacionais, cujo atendimento se encontra da presente
Lei, devendo para sua realização não do exceder da mesma
data do 30 de maio de 1968

Art. 3º - Fica estabelecido em vigor na data de
sua publicação, a seguinte Lei Municipal de Bommeizinho do Sul,
Município de Bommeizinho do Sul, em 21 de outubro de 1968

Atende o Sr. **Edmundo**
Prefeito Municipal
Cacato, Foz de Iguaçu
Paraná